



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/04/18

ANTONIO *[assinatura]*  
SANTARCO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 028/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Sumidense da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.962.294/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.515-8

**FONE:** (92) 3647-2712

**PROCESSO NO:** 2417/T/12

**E - MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°05'04,89" S e 59°59'18,40" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 21/03/2012

**PROFUNDIDADE:** 150 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 2,70 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.796 DIAS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 04 de Abril de 2018

*[assinatura]*  
Márcia Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[assinatura]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 028/18 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 2417/T/12.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente.**
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 039/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Sony do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 43.447.044/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.016-0

**FONE:** (92) 3182-4680/4618

**PROCESSO NO:** 0249/T/11

**E-MAIL:** renato.almeida@am.sony.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'45" S e 59°57'22,95" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 18/12/2010

**PROFUNDIDADE:** 200 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 7,5 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 24 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

10 FEB 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 039/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0249/T/11**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Sony do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 43.447.044/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.016-0

**FONE:** (92) 3182-4680/4618

**PROCESSO NO:** 2726/T/09

**E-MAIL:** renato.almeida@am.sony.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 1274, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°07'45,0" S e 59°57'22,9" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 18/12/2010

**PROFUNDIDADE:** 200 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBAMENTO (m³/h):** 15,0 m³/h

**PERÍODO DE BOMBAMENTO:** 06 hora/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

10 ABR 2018

Martha Góes Malta Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 037/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 2726/T/09**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/4/2018  
Felipe R. P. Ramos



IPAAM  
FL. Nº 167  
ASS. F

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 043/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Rosneft Brasil E & P Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga, nº 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.612.806/0002-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3303-1779/98455-4528

**PROCESSO NO:** 2053,2017

**E-MAIL:** framos@rosneft.ru

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ETC** Base Fortaleza, Margem esquerda do Rio Tefé, nas coordenadas geográficas: 05°00'02,23" S e 65°58'36,92" W, Coari-AM.

**FINALIDADE:** Exploração de petróleo e gás natural.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 31/08/2017

**PROFUNDIDADE:** 60 metros

**AQUÍFERO:** Içá

**FORMAÇÃO:** Içá

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h):** 7,0 m³/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações de outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 ABR 2018  
Margarita Góes da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 043/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 2053.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/04/18

*Robson Marques*

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 041/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.599.837/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.318-6

**FONE:** (92) 98139-7698

**PROCESSO NO:** 0741.2017

**E-MAIL:**

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE** Av. Presidente Getúlio Vargas, S/N, Loteamento Parque Residencial El-Shaddai, nas coordenadas geográficas: 02°41'07,50" S e 59°42'15,40" W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Doméstico.

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 19/04/2013 a 24/04/2013

**PROFUNDIDADE:** 60 metros

**AQUÍFERO:** Alter do Chão.

**FORMAÇÃO:** Alter do Chão.

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 3,14 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 03 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 ABR 2018

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 041/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no **processo nº 0741.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.